



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 750/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2.008, no valor de R\$ **36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

07- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.003.0.0 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

08.845 – Transferências

0016- Encargos Especiais

08.845.0016.9003-Transferência a Entidades sem Fins Lucrativos.

3.3.50.43.00.00-999 – Subvenções Sociais.....R\$ 16.000,00

07- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

07.003.0.0 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0014- Assistência à Criança e ao Adolescente.

08.243.0014.2045 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

3.3.90.39.00.00 – 999 – Outros Serv. Terceiro- P. Jurídica..... R\$20.500,00

Art 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial levantado em 31.12.2007 no valor de R\$ 4.684.213,96 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e noventa e seis centavos) em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 502/2005, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 682/2007 - LDO 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal